

PEDIDO DE DEMISSÃO

Ilustríssimo Senhor

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN

Presidente do CRCPR

Eu, **Vinicius Herrera Franceschini**, CPF nº 066.593.019-41, funcionário desta Autarquia Federal no cargo de Analista Operacional, lotado na Divisão de Desenvolvimento Profissional, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em caráter definitivo e irrevogável, solicitar demissão do quadro de funcionários.

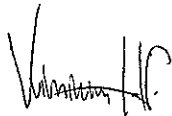
Informo que tenho como disponibilidade máxima realizar meus trabalhos até o dia 06 de novembro de 2025, comprometendo-me a repassá-los em ordem conforme acordo com a chefia do setor.

Desse modo, na forma da Súmula 276 do TST, peço pela dispensa do cumprimento do aviso prévio, tendo em vista que já obtive novo emprego (cargo público no Governo do Paraná, após aprovação em concurso público), conforme documento de nomeação em anexo.

Aproveito para externar meus agradecimentos pelo lapso de tempo em que desempenhei minhas funções nesta Casa.

Diante do exposto, peço deferimento.

Atenciosamente,



Vinicius Herrera Franceschini

Matrícula: 000544

A
A Dur

PT MANIFESTAÇÃO;

03/11/25



Gerson Luiz Borges de Macedo
Diretor Superintendente

A/C Recursos Humanos

Para providências

Ctba, 04/11/2025



MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
GERENTE OPERACIONAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 11551

Nomeação de candidatos aprovados em concurso para os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como considerando o contido no protocolo nº 24.790.468-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 5 de julho 2002, os candidatos relacionados no Anexo Único do presente Decreto, para exercerem os cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, nas suas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.666, de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 OUT. de 2025, 204º da Independência e 137º da República.


CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 11551

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11551 /2025

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

ÁREA	FUNÇÃO	CANDIDATO	INSC.	CLASS.	CONC.
1	ADMINISTRADOR	BRUNA GIOVANNA VINHA JACOME	003672-8	328	AC
1	ADMINISTRADOR	IZABELLE ENGELS	004729-6	329	AC
1	ADMINISTRADOR	LEANDRO RICARDO PEREIRA SILVA	002272-8	330	AC
1	ADMINISTRADOR	TAYANE CRISTINA RAIMUNDO	002003-0	333	AC
1	ADMINISTRADOR	GILSON JOUKOSKI	000740-3	334	AC
1	ADMINISTRADOR	ANA LETICIA BUBOLA DE ANDRADE PAZINATTO	003448-5	335	AC
1	ADMINISTRADOR	DANIELE CRISTINA MACHADO	001248-6	336	AC
1	ADMINISTRADOR	CLAUDENEY CARVALHO MARTINS	000140-9	337	AC
1	ADMINISTRADOR	FLAVIA SCHIFFER VEIGA STRASSER	001981-9	339	AC
1	ADMINISTRADOR	VANESSA ALVES HIRATA OSAWA	000166-0	341	AC
1	ADMINISTRADOR	REGINALDO TADAYOSHI TACAO	004836-1	342	AC
1	ADMINISTRADOR	BIANCA LUVIZOTTO ZACARIAS LEMOS	001585-7	346	AC
1	ADMINISTRADOR	KENEDY LIBERATO	004602-3	346	AC
1	ADMINISTRADOR	LUCIO DIEGO GUERRA	001015-8	347	AC
1	ADMINISTRADOR	ELIZANGELA MOCELIN CARDOSO	000607-4	348	AC
1	ADMINISTRADOR	GLODOALDO BLANK	002888-9	349	AC
1	ADMINISTRADOR	JAQUELINA DE FATIMA PONTAROLO	001102-8	350	AC
1	ADMINISTRADOR	SARITA CANDIDA SANT ANA	004876-9	351	AC
1	ADMINISTRADOR	EFRAIM DA LUZ	004490-5	352	AC
1	ADMINISTRADOR	PATRICIA SUPPTITZ	003357-3	354	AC
1	ADMINISTRADOR	SIMONE BORTOLOZZI	001948-8	355	AC
1	ADMINISTRADOR	RÓBSON VIVALDI DA SILVA	004080-4	356	AC
1	ADMINISTRADOR	RAPHAEL BATISTA CARNELOCCI	000569-0	357	AC
1	ADMINISTRADOR	MARILDA DE CAMARGO	001779-0	359	AC
1	ADMINISTRADOR	ANDRESSA BUCH	003557-2	360	AC
1	ADMINISTRADOR	JOÃO PAULO DOMINGUES	000780-2	361	AC
1	ADMINISTRADOR	VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI	001250-4	362	AC
1	ADMINISTRADOR	LAMONYQUE SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	004244-0	363	AC
1	ADMINISTRADOR	CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	000133-4	364	AC



MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Pedido de demissão com dispensa do aviso prévio

REQUERENTE: VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI – Analista Operacional

O Diretor Superintendente encaminhou o pedido de **demissão** do funcionário supramencionado, tendo em vista a sua nomeação, decorrente de aprovação em concurso público, no cargo de Agente Profissional no Governo do Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 11551, em anexo.

Justifica a necessidade de desligamento até o dia 6 de novembro de 2025, com a dispensa do cumprimento do aviso prévio, uma vez que assumirá as funções do novo cargo supramencionado.

Nosso pronunciamento,

Considerando que o eg. STF fixou no julgamento da ADC nº 36 que o regime de contratação dos funcionários de Conselhos de Fiscalização Profissional é o celetista, o que espelha o contexto legislativo vigente, tem-se a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT como referencial para o caso.

Conforme prevê o art. 487 da CLT, inciso II, tem-se o prazo de aviso prévio como um direito tanto do empregador quanto do empregado.

No caso em tela, o funcionário manifesta a sua intenção de encerrar o seu vínculo profissional com o CRCPR já em 6 de novembro de 2025, já tendo organizado o repasse das suas atividades junto à chefia do setor de Desenvolvimento Profissional.

Em relação ao pedido da possível dispensa do cumprimento do aviso prévio em razão de novo vínculo de emprego, o TST editou Súmula específica, permitindo a dispensa para a referida condição, senão vejamos:

“SÚMULA Nº 276 - AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.”

Portanto, tendo em vista a demonstração de novo vínculo público de trabalho e a necessidade de desligamento demonstrada pelo próprio funcionário, entende-se como possível o acolhimento do pedido.

É o entendimento, smj.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

Wanderlucio dos Santos Leite

Gerente Jurídico

OAB/PR 38.472

